https://sefin.aquiraz.ce.gov.br
+55 85 4062-8090 Ramal: 9100
protocolo.sefin@aquiraz.ce.gov.br

RNI-IPTU – REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DA NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU PARAIMÓVEIS URBANOS DESTINADOS À ATIVIDADE RURAL

1. DOCUMENTOS DO REQUERENTE:

- Requerimento padrão (RNI-IPTU), devidamente preenchido e assinado.*
- Documento de identificação (RG e CPF ou CNH) do requerente ou representante legal.
- Contrato social e último aditivo (se pessoa jurídica).
- Procuração e documento de identificação do procurador (se for o caso).

Assinaturas digitais serão aceitas, desde que realizadas por meio de certificado digital ICP-Brasil ou plataformas com validade jurídica reconhecida, como o GOV.BR.

O reconhecimento de firma poderá ser dispensado quando a assinatura for realizada presencialmente perante servidor público competente, mediante conferência da identidade do signatário.

Formulário para esta solicitação: RNI-IPTU – REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DA NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU.

2. DOCUMENTOS DO IMÓVEL:

- Documento de propriedade, posse ou justo título do imóvel.*
- Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ou da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura, Pesca e Recursos Hídricos.**
- Documentos que comprovem a efetiva exploração rural do imóvel.***
- Certidão de cadastro no INCRA ou comprovante de apuração do ITR (quando existente e disponível).

O documento deverá permitir a identificação do imóvel e do vínculo do requerente com ele.

**O Laudo Técnico deverá ser solicitado previamente à secretaria competente, mediante recolhimento da respectiva Taxa de Vistoria.*

***A comprovação da exploração rural poderá ser realizada por qualquer meio de prova idôneo, não sendo necessária a apresentação de todos os documentos relacionados a seguir.*

3. COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL:

Poderão ser apresentados, entre outros, os seguintes documentos:

- Notas fiscais de aquisição de insumos agrícolas ou de comercialização da produção.
- Guias de Trânsito Animal (GTA), certidões de defesa agropecuária ou registros de vacinação.

https://sefin.aquiraz.ce.gov.br
+55 85 4062-8090 Ramal: 9100
protocolo.sefin@aquiraz.ce.gov.br

- Contratos de parceria, arrendamento ou meeira rural devidamente registrados.
- Relatórios, fotografias ou laudos das instalações e da produção rural.
- Cadastro no INCRA ou comprovantes do ITR, quando disponíveis.
- Outros documentos idôneos que demonstrem a efetiva exploração rural.

OBSERVAÇÕES:

- Os documentos deverão estar legíveis e, preferencialmente, digitalizados em formato PDF.
- A Secretaria Municipal de Finanças poderá solicitar complementação documental ou realizar diligências para verificar as informações apresentadas.
- A existência de débitos de IPTU **não impede a análise ou o reconhecimento da não incidência**, desde que comprovada a efetiva exploração rural.
- **Não será exigida CND do imóvel nem certidão de regularidade fiscal do ITR** como condição para o reconhecimento.
- O cadastramento no INCRA ou a classificação do imóvel como *gleba* não constituem requisitos indispensáveis.
- Não será exigida área mínima nem percentual mínimo fixo de ocupação do imóvel.
- O reconhecimento dependerá da comprovação da destinação econômica e efetiva utilização do imóvel em atividade rural.
- A apresentação de documentos ou declarações falsas poderá acarretar responsabilização administrativa, tributária e penal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 5º, §§ 6º e 7º, da Lei Complementar Municipal nº 005/2013; Decretos Municipais nº 071/2025 e nº 046/2026; art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 57/1966; Tema Repetitivo nº 174 do STJ.